

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/05/23

TAZIANNE BARRA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 060/2023

Empresa/Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
Endereço p/correspondência: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business		
Processo nº: 2923/2021-96	Município: Manaus-AM	CEP: 69057-060
Bairro: Adrianópolis	E-mail: bruno.elandio@mrv.com.br	
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99170-5970	Nome do Empreendimento:	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319163	ASV decorrente da LI Nº:	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição	
Área a ser suprimida: 1,39 ha	Volume Autorizado: 155,8348 (st)	

Volumetria Autorizada

Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Diversos	Diversos	Diversos	155,8348	St

Obs: No caso de cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para avaliação e posterior emissão de nova Autorização"

Manaus-AM, 23 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECIBO ORIGINAL
Em 24/07/2023

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 060/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **2923/2021-96**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOP;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de uma nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 1,39 ha;
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/05/23

TABIANNE BARROS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 060/2023 Fls.02

Empresa/Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
Endereço p/correspondência: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business		
Processo nº: 2923/2021-96	Município: Manaus-AM	CEP: 69040-580
Bairro: Adrianópolis	E-mail: bruno.elandio@mrv.com.br	
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
CPF/CNPJ: 08.343.492/0610-05	CAR: Não se aplica	
Área do Imóvel: ---		
Município: Manaus-AM		
Localização: Av. Circular Eurípedes Cruz, Ponta Negra, Manaus-AM		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de um residencial multifamiliar.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 3' 46,145" S	60° 5' 34,167" W	P3	3° 3' 43,240" S	60° 5' 29,449" W
P2	3° 3' 40,644" S	60° 5' 32,377" W	P	3° 3' 47,227" S	60° 5' 32,946 W

Manaus-AM, 23 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

